



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 728/98

DE 22 DE JUNHO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

"DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PAULO, A DOAR MATERIAIS UTILIZADOS NA REMOÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA À CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO".

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a fazer doação de materiais utilizados na Remoção de rede de energia elétrica - LD 34,5 Kv, que serve a Larreina, a Companhia Energética de São Paulo - CESP.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte desta Lei, a relação em anexo do material usado na remoção elétrica referida no artigo anterior, bem como o mapa da planta de situação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sandovalina, 22 de Junho de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL